



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.**

(Altera a Lei Complementar nº 19/2005 – Antiga Lei Complementar 07/05 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

(Alterada pela Lei Complementar nº 62/2014)

**Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 19/05\* que Cria a classe de cargo efetivo de Médico Plantonista, e dá outras providências. – (\*Antiga Lei Complementar 07/05 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 19 de 29 de agosto de 2005 passam a ter a seguinte redação: (Antiga Lei Complementar 07/05 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

“Art. 1º Fica criada a Classe de Médico Plantonista, com 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo – código CSS 07.

§1º A remuneração inicial do cargo ora criado, corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão.

§2º O valor previsto no parágrafo anterior, será revisto na mesma data e no mesmo índice, quando da revisão geral dos servidores municipais.

§3º A remuneração inicial dos cargos criados não poderá ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º A carga horária para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista, criado no artigo anterior, será em regime de plantão de jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de folga, com compensação semanal.

§1º A escala de horário será elaborada pela Chefia Imediata e aprovada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir a quantidade de horas mensais.

§2º A jornada de trabalho do P.A (PRONTO ATENDIMENTO) será de 7:00 às 19:00 horas e 19:00 às 7:00 horas do dia seguinte.

§3º O cumprimento da jornada de trabalho prevista no § 2º desse artigo, ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar o atendimento médico de 24 horas à população.”

Art. 2º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I e II.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 19 de setembro de 2006.

**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006**

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I.c/c ART. 17 § 2º,  
DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do art. 16 inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101, de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei *“Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 19 / 05 que Cria a Classe de cargo efetivo de Médico Plantonista, e dá outras providências.”*

Não tem Estimativa de Impacto, pois a quantidade de plantões permanece a mesma, entretanto com mais médicos para cumpri-la.

O referido é verdade.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 19 de setembro de 2006.